



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05870/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo feminino. Cálculo proventual em desacordo com a lei.

Assina-se prazo à PBprev para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

RESOLUÇÃO RC2 TC 068 /10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 05870/09, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora **Maria do Socorro de Araújo Nascimento, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 64.098-1**, da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBprev, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV para que proceda à reformulação do cálculo dos proventos, nos termos do pronunciamento da Auditoria, alertando-os para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhes aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria em seu relatório opinou pela retificação do cálculo dos proventos que não foram efetuados em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie. Notificado para apresentação de defesa, o interessado deixou escoar o prazo, porém o Órgão de Instrução manteve o seu entendimento inicial.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 25 de maio de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Fui presente:

Representante do Ministério Público